



LEI Nº 277/2006

DISCIPLINA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E INSTITUI PERÍCIA OFICIAL PARA LICENÇA DE SAÚDE E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ JUNTO AO FASPEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova-Estado do Paraná aprova:

Art. 1º - Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração de que fizer jus.

Art. 2º - Para licença médica de até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por perito do município cabendo ao órgão público o pagamento do servidor e por prazo superior, a perícia será efetuada por junta médica oficial com base no laudo emitido por um especialista que será pago pelo FASPEN.

§ 1º - sempre quando necessária, à inspeção médica será realizada na residência do servidor que estiver acamado, pelo perito oficial do município;

§ 2º- quando o servidor estiver hospitalizado fora do município será aceito o atestado expedido pelo médico do hospital e no caso de tratamento especializado será aceito o atestado do especialista, desde que os mesmos sejam homologados pelo perito oficial do município;

§ 3º - O atestado médico deverá obrigatoriamente conter o código do CID da doença e será aceito somente os atestados digitados, datilografado ou legivelmente escrito;

§ 4º - o servidor terá 05 dias úteis para apresentar o atestado médico no órgão competente, a não entrega no prazo será de responsabilidade do servidor.

§ 5º - para homologação será verificada a origem do atestado, a veracidade e autenticidade do mesmo.

Art. 3º - Findo o prazo de licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou readaptação da função à capacidade do servidor ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 1º- A readaptação da função observará a limitação física e a escolaridade exigida para o exercício das funções indicadas.

§ 2º - a indicação de aposentadoria por invalidez, somente será aceita se afirmar, expressamente, que o servidor está incapaz de laborar em quaisquer funções compatíveis com seu nível de escolaridade.

Art. 4º- O aposentado por invalidez permanente está obrigado sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo a submeter-se a exames médicos, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionado e solicitado pelo Regime Próprio de Previdência, exceto o tratamento cirúrgico e a transfusão de sangue que serão facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga n° 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uiol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

Parágrafo único – observado o disposto no caput deste artigo o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médicos-perícias, a realizarem-se anualmente a avaliação pela junta Médica Oficial, se necessário.

Art. 5º - A aposentadoria por invalidez permanente será concedida aos servidores de acordo com os arts. 48 a 53 da lei 244/06 de 30/01/2006.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à nomeação do perito e da junta médica mediante Decreto.

Esperança Nova - PR, 23 (vinte e três) de outubro de 2006.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal